

## RESENHA

SIQUEIRA, Ivan Claudio Pereira (org.) ***BNCC: Educação Infantil e Ensino Fundamental - Processos e Demandas no CNE***. São Paulo: Fundação Santillana, 2019.

Daniela Ferreira Cardoso<sup>1</sup>

Na obra “***BNCC: Educação Infantil e Ensino Fundamental - Processos e demandas no CNE***” (2019), o organizador Ivan Cláudio Pereira Siqueira reuniu trabalhos que surgiram em um momento posterior à votação final da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017. Com o intuito de provocar a reflexão acerca do papel da BNCC na Educação Básica brasileira, conselheiros e conselheiras que participaram do percurso de elaboração da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foram convidados por Siqueira para abarcarem nesta obra as distintas visões sobre o processo.

Ivan Cláudio Pereira Siqueira é doutor e mestre em Letras pela FFLCH/USP, é especialista em Música e História da Arte pela Berklee College of Music - EUA, é graduado em Letras pela UNESP (Português e Inglês), é membro do *Conselho Nacional de Educação (CNE)* (2015-2022) e atuou como *vice-presidente da Câmara de Educação Básica do CNE* (2016-2018), foi *presidente da Câmara de Educação Básica do CNE* (2018-2020) e *presidente interino do CNE* (Jul/Ago 2020).

A obra organizada por Siqueira (2019) é um relevante registro histórico que reúne oito artigos de autoria de integrantes do Conselho Nacional de Educação (CNE), sendo eles: ***Cesar Callegari*** - é sociólogo e exerceu três mandatos como membro do Conselho Nacional de Educação (CNE). Foi secretário da Educação do município de São Paulo, secretário da Educação Básica do Ministério da Educação (MEC), secretário-executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia e deputado estadual por dois mandatos em São Paulo. É presidente do Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada (Ibsa); ***Eduardo Des-***

---

<sup>1</sup> **Daniela Ferreira Cardoso** é Licenciada em Ciências Biológicas, realizou o Mestrado em Tecnologia Ambiental (2009), atualmente é Professora Efetiva do Instituto Federal Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), campus de Muzambinho MG, onde atua desde 2012, é membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Paideia e DOUTORANDA no Programa de Pós-Graduação em Educação, área de Filosofia e Educação. Email: daniela.cardoso@muz.ifsuldeminas.edu.br ORCID 0000-0002-4849-3954

**champs** - é membro do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e professor da Universidade Regional de Blumenau; **Gersem Baniwa** - é membro da Comissão Étnico-Racial da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), professor do Departamento de Educação Escolar Indígena da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Amazonas (Deei/Faced/Ufam) e coordenador do Fórum de Educação Indígena do Amazonas; **José Francisco Soares** - foi presidente do INEP de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2016 e atualmente é membro do Conselho Nacional de Educação, onde foi um dos relatores da Base Nacional Comum Curricular; **Malvina Tania Tuttman** - é doutora em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF), professora titular da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) e foi conselheira da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE); **Márcia Angela da Silva Aguiar** - é doutora em Educação pela Universidade de São Paulo (USP), professora titular do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e foi conselheira da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE); **Nilma Santos Fontanive** - é doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), coordenadora do Centro de Avaliação da Fundação Cesgranrio, conselheira da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) e vice-presidente da CEB/CNE; **Suely Melo de Castro Menezes** - é conselheira da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), da Comissão de Estudos das Relações Étnico-Raciais e da Comissão Bicameral da Base Nacional Comum Curricular. Mestre em gestão e desenvolvimento regional pela Universidade de Taubaté (Unitau), graduou-se em pedagogia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atua em projetos e ações voltados para a Educação Indígena e valorização cultural de povos do Médio Xingu desde 2000; e **Ivan Cláudio Pereira Siqueira** (organizador).

Os textos apontam as discussões sobre questões que, de acordo com Siqueira (2019), com frequência, se desviaram dos principais problemas da Educação Básica: **evasão, repetência e baixa qualidade de ensino-aprendizagem**.

Nas últimas páginas da obra o autor expõe como o Conselho Nacional de Educação se configura. Inicialmente é importante compreender que o Conselho Nacional de Educação (CNE) foi instituído pela Lei nº 9.131 de 25 de novembro

de 1995 e é um órgão colegiado composto por duas câmaras – educação básica e educação superior (p. 141). Conforme Siqueira (2019), cada câmara abriga 12 conselheiros, sendo membro nato na Câmara de Educação Básica (CEB) o Secretário de Educação Básica (SEB), e membro nato na Câmara de Educação Superior (CES) o Secretário de Educação Superior (SESU), ambos do Ministério da Educação (MEC). Ainda segundo o autor, os demais conselheiros são indicados por diferentes entidades da sociedade civil e nomeados por ato da Presidência da República para mandatos de quatro anos, podendo ocorrer recondução no período subsequente (p.141). Ressalta que o Conselho Pleno é a instância deliberativa máxima do CNE, congregando ambas as câmaras. Cabe ao CNE auxiliar na formulação da Política Nacional de Educação, assessorar o ministro da Educação e exercer atribuições normativas e deliberativas por meio de Diretrizes, Pareceres e Resoluções (p.141). Sendo assim, promove a atuação da sociedade no desenvolvimento das políticas educacionais e na supervisão do progresso da qualidade da educação no Brasil.

O primeiro texto da obra, de autoria de Cesar Callegari, intitulado: “**A BNCC no CNE: por que foi necessário ‘virar a mesa’**” evidencia as motivações pelas quais Callegari deixou a presidência da Comissão da BNCC em 2018. Callegari organiza seu trabalho em duas partes: 1. Carta aos conselheiros do Conselho Nacional de Educação; 2. Declaração de voto do conselheiro Cesar Callegari no parecer CNE/nº15/2017 referente à BNCC do Ensino Fundamental da Educação Infantil.

Na primeira parte, o autor traz para o texto a carta que foi encaminhada aos conselheiros do CNE em 29 de junho de 2018. Callegari incumbe-se em expor sua contrariedade à Lei nº 13.415, de fevereiro de 2017, conhecida como “**Lei do Novo Ensino Médio**” - “*Temos pela frente a BNCC do Ensino Médio elaborada pelo MEC. Sobre ela, tenho severas críticas que considero honesto explicitar e ponderações que julgo necessário fazer*” (p. 14). O autor mostra em sua análise que não é possível separar a discussão da BNCC da discussão da Lei nº 13.415/2017 - “*Uma coisa está intrinsecamente ligada à outra. A própria lei é clara ao estabelecer que é a BNCC que lhe dará “corpo e alma”. Problemas da lei contaminam a BNCC. Problemas da Base incidirão sobre a lei*” (p. 16). Com a finalidade de apontar a importância da BNCC, Callegari expõe na carta que “*a elaboração de uma Base Nacional que defina direitos de aprendizagem de crianças, jovens e adultos e que inspire a elaboração dos currículos é estra-*

*tégica (necessária, embora não suficiente) para o avanço da Educação no Brasil*” (p. 17). Ou seja, em consonância com a Lei do Plano Nacional de Educação, os direitos de aprendizagem devem corresponder aos deveres do Estado e da Sociedade, dos governos, das escolas e das famílias.

Portanto, conforme o autor, *“desde o início, a BNCC foi imaginada para ser uma Base para a equidade que ajudasse a elevar a qualidade da Educação brasileira”* (p. 17). Conforme Siqueira (2019), para Callegari, a lei deveria ser revogada, uma vez que a BNCC que dela se deduzia não se harmonizava com os pressupostos da histórica luta pela “enunção dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, dos jovens e dos adultos brasileiros” explícitos em leis e normas da Educação brasileira (p. 8).

Na segunda parte do texto, Callegari apresenta a justificativa (em forma de uma declaração) do seu voto favorável no parecer CNE/CP nº15/2017 referente à BNCC do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, apresentando algumas restrições. O autor mostra a sua preocupação com a não inclusão do Ensino Médio na proposta da BNCC, uma vez que abrange apenas o Ensino Fundamental e a Educação Infantil - *“prejudicando uma visão do todo da Educação Básica”* (p. 23). O descontentamento manifestado por Callegari é evidente quando ele escreve sobre a exclusão das referências a gênero e orientação sexual, mostrando que o MEC e a maioria dos membros do CNE acabaram cedendo às pressões das milícias fundamentalistas e ultraconservadoras que se posicionaram contra a existência dessas questões na BNCC - *“apresentei emendas para a sua reincorporação ao texto, infelizmente rejeitadas”* (p. 23).

Callegari finaliza destacando que com a aprovação da BNCC, a principal atividade de trabalho começa imediatamente nas escolas - *“São os educadores que deverão de tomar a BNCC como uma referência para a elaboração crítica, criativa e participativa de seus currículos e propostas pedagógicas”* (p. 23 e 24). Ele entende que é *“com eles e por eles que a BNCC ganhará significado e concretude. É nesse processo, no chão da escola e na consciência dos professores, que ela irá adquirir a sua identidade na história da Educação brasileira”* (p. 24).

O segundo texto da obra, de autoria de Eduardo Deschamps, intitulado: **“BNCC: a escola, o currículo, a diversidade do Brasil e a sociedade do século 21”**, estrutura a reflexão sobre **condicionantes estruturais** para a garantia da qualidade de ensino e aprendizagem. Siqueira (2019) aponta que *“o título*

*resume e organiza sua reflexão acerca dos fatores essenciais observados em instituições educacionais eficientes: um bom currículo, professores bem-preparados e uma boa gestão” (p. 8).*

Deschamps (2019), compõe o seu trabalho em cinco partes, além das considerações finais: 1. Os pilares de uma boa escola; 2. A BNCC - referência para os currículos; 3. A BNCC e a diversidade curricular em um país continental; 4. A BNCC e as competências e habilidades para a sociedade do século 21; 5. A BNCC em um mundo digital.

Na primeira parte o autor enfatiza a importância do currículo vinculado com a formação dos professores e com a gestão escolar. Deschamps (2019) considera que *“o currículo deve sinalizar claramente os objetivos de aprendizagem que devem ser alcançados pelos estudantes ao final do processo de ensino-aprendizagem” (p.25).* Para o autor *“um bom diretor, aliado a uma boa equipe de coordenação pedagógica, deve desenvolver com os docentes de sua unidade os devidos planejamento e execução das atividades didático-pedagógicas para que os objetivos de aprendizagem estabelecidos no currículo a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) possam ser atingidos” (p. 26).*

Na segunda parte, Deschamps (2019) inicialmente historiciza como a BNCC se constituiu no Brasil, menciona que *“a Constituição de 1988 orienta para a definição de uma base nacional comum curricular ao estabelecer, em seu art. 210, que ‘serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (p. 26).* Dando um salto para 1996, a BNCC é apresentada no art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina que *“os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (DESCHAMPS, 2019).* O autor ressalta que em 2014, a Lei nº 13.005 que promulga o Plano Nacional de Educação (PNE), reitera a necessidade do estabelecimento e implantação de diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos e em 2017 após a realização de audiências públicas nas cinco regiões do Brasil e de estudos e debates internos, o CNE aprovou, o parecer e a resolução da BNCC - *“A resolução aprovada pelo CNE que institui e orienta a*

*implantação da BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, aponta a Base como um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, dos jovens e dos adultos” (p. 29).*

Deschamps (2019) na terceira parte do seu texto, relaciona a BNCC e sua adequação às realidades locais, por ser o Brasil um país continental e diverso, com diferenças culturais e étnicas muito marcantes em cada uma de suas regiões, a resolução que regulamenta a BNCC destaca que *“ao serem elaborados, os currículos devem dar o tratamento adequado à temática da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira” (p.31).* É importante mencionar que a resolução também expressa que *“as escolas indígenas e quilombolas devem ter em seu núcleo comum curricular suas línguas, seus saberes e suas pedagogias, além das áreas de conhecimento, das competências e habilidades correspondentes, de exigência nacional da BNCC” (p.31).*

Na penúltima parte do seu trabalho, Deschamps (2019) menciona a necessidade um “olhar” para as chamadas competências socioemocionais, ou competências do século 21 e a necessidade da inclusão dessas competências nos currículos escolares. E fazendo um paralelo com a quinta parte do texto de Deschamps (2019) explica que *“ao longo de todo o processo de discussão da Base no âmbito do CNE, a questão da tecnologia foi um dos pontos mais debatidos, com diversos momentos de diálogo com educadores e profissionais da área de computação e tecnologia” (p. 35).*

O autor esclarece que podemos dividir o assunto “BNCC e o mundo digital” em três grandes blocos de conhecimento: “o pensamento computacional, a cultura digital e as tecnologias digitais” (p. 35). Sendo assim, Deschamps (2019) compreende que *“as novas tecnologias digitais podem desempenhar um papel importante para que se possa personalizar o processo de ensino-aprendizagem no nível de cada estudante. Portanto, a Base deve considerar esses aspectos na definição das competências e habilidades que apresenta” (p. 36).*

O terceiro texto que compõe a obra organizada por Siqueira (2019), de autoria de Gerssem Baniwa traz a perspectiva de um indígena membro do CNE, intitulado: **“BNCC e a diversidade indígena: desafios e possibilidades”**.

Baniwa é referência quando se trata das questões indígenas, das conquistas legislativas e das normativas na história do Brasil e no seu artigo procurou analisar os desafios e as possibilidades enfrentados pelos sujeitos da diversidade étnica, indígena e quilombola com ancoragem na BNCC. O autor reconhece que a Educação Indígena obteve conquistas importantes nos últimos 30 anos, *“com o aumento da cobertura de atendimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a criação de programas de formação de professores indígenas, a elaboração e o uso de livros didáticos bilíngues e os avanços normativos relacionados às novas perspectivas pedagógicas de uma Educação escolar específica e diferenciada”* (p. 38 e 39). Temos que compreender que *“a Educação escolar, na percepção dos povos indígenas, além de ser um direito básico, é estratégica na defesa de seus direitos e para o exercício da cidadania. É também fundamental para a governança e a gestão de seus territórios e para a continuidade de seus projetos societários de vida”* (p. 40).

O autor reforça que a BNCC é um documento de caráter normativo que define os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para crianças, jovens e adultos em escolas de Educação Básica de todo o Brasil. Ela especifica os direitos por meio de competências e habilidades que têm de ser dominadas pelos estudantes ao longo da vida escolar obrigatória. *“Prevista em lei, deve ser observada na elaboração e implementação de propostas curriculares dos sistemas e redes escolares públicos e privados, urbanos e rurais, resguardados os direitos específicos das escolas indígenas”* (p. 41).

Na terceira parte do seu trabalho, Baniwa (2019) relaciona a BNCC com a diversidade, relatando os problemas e os desafios de participação. De imediato o autor já manifesta a sua percepção sobre a “fragmentação da Educação Básica” (p.44) ao analisar a proposta apresentada pelo MEC. O autor observa que na versão encaminhada ao CNE pelo MEC *“o documento não contemplava satisfatória e adequadamente o tema da diversidade, central para a constituição e a formação de pessoas no País, indo inclusive de encontro às diretrizes e referências nacionais já consolidadas”* (p.45). Para Baniwa (2019), a diversidade era tratada apenas de maneira pontual, não estando estruturalmente na dinâmica e na fundamentação do documento – ou seja, a temática da diversidade não estava problematizada. Diante do exposto é fundamental refletirmos sobre as indagações apontadas pelo autor na obra: *“as diferenças e identidades culturais estão sendo aceitas, respeitadas, discutidas e problematizadas sistemati-*

*camente no interior das escolas brasileiras? Nas relações sociais? Nos direitos humanos?”* (p.45).

Por fim, Baniwa (2019) finaliza seu texto escrevendo sobre a participação indígena e quilombola, correlacionando com a BNCC e enfatizando as conquistas e avanços. O autor expõe que não há dados que indiquem a participação de indígenas nos processos de dois anos de consulta sobre a BNCC (2015 e 2016) sob a coordenação do MEC. No entanto, no período de um ano (2017) em que a proposta esteve em análise, estudos e oitivas no CNE, educadores indígenas e especialistas ofereceram importantes contribuições para a formatação final da proposta. Uma importante conquista foi a participação indígena nos debates sobre a BNCC no âmbito do CNE que, *“foi possível graças a uma decisão estratégica do movimento indígena, capitaneada pelo Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena (FNEEI), que entendeu a necessidade de participar e contribuir com a proposta para garantir a manutenção das conquistas legais e normativas já consolidadas e buscar avançar em outros passos possíveis e desejáveis”* (p. 49).

O quarto artigo da obra é de autoria do próprio organizador, Ivan Cláudio Pereira Siqueira e que está intitulado: **“Em busca do sonho perdido”**. Ivan organiza seu trabalho em quatro partes: 1. Prelúdio; 2. A chegada da BNCC ao CNE; 3. As Audiências Públicas; 4. Diversidade, Equidade e Oportunidade. Siqueira (2019) exprime suas frustrações relatando suas vivências ao longo dos debates. O autor descreve com um maior enfoque a chegada do documento da BNCC ao CNE, juntamente com a conjuntura político-partidária instalada ao longo do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff em 2016. Siqueira (2019) escreve de maneira que nos provoca, realizando algumas indagações: *“Poderia a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ser uma espécie de embrião para um projeto de País em que a Educação se tornasse a base sólida de uma sociedade que reconhece as mazelas e as virtudes da sua história, mas que não se deixa imobilizar pelos seus desafios?”* (p. 59).

O quinto texto de autoria de José Francisco Soares, denominado: **“Pontos do debate para a construção da BNCC”**, tem início explicando que *“a construção da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foi um processo que se desenvolveu ao longo de vários anos”* (p. 67). Para Soares (2019), *“o impeachment da presidente Dilma Rousseff, socialmente traumático, considerado ilegítimo, ilegal*

ou desnecessário por alguns setores da sociedade brasileira, embora aceito como expressão do processo democrático por outros, influenciou de modo decisivo as posições de diferentes atores no debate sobre a BNCC” (p.70). Neste sentido, o autor relata que “as discussões sobre a BNCC aconteceram com uma divisão social muito marcada. Havia os atores favoráveis ao governo e os outros que a ele se opunham. No entanto, as questões educacionais e pedagógicas, que surgem na construção de uma base nacional comum, precisam de um ambiente plural, que só foi criado em algumas das discussões, feitas no âmbito do CNE” (p.71).

Em seu texto o autor reserva uma parte para falar sobre o “**direito à educação**”, compreendendo ser uma categoria de análise essencial. Ancorado no art. 205 da Constituição Federal, Soares (2019) resgata que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (p. 72). Nesta premissa a finalidade da educação no Brasil é garantir a todos o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (p.72), objetivos que podem ser referenciados como aquisição de aprendizagens essenciais. Ou seja, de acordo com o autor, “o direito à Educação se concretiza quando o cidadão adquire essas aprendizagens” (p.72). Já no parecer da BNCC acerca da definição de Educação, Soares (2019) cita que “[...] pode-se conceituar a educação como um processo intencional e organizado de aquisição de conhecimentos e de habilidades, de desenvolvimento de atitudes, de incorporação de valores e da cultura, e de desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos e lidar com emoções para encontrar a solução de problemas da vida dos estudantes” (p. 72). Esses pontos evidenciam que a Educação está associada ao aprender e que aprender é um direito, ou seja, o “**direito à aprendizagem**”.

Uma outra questão abordada no texto de Chico Soares é sobre o “**conceito de competência**”. Soares (2019) relata que quando a terceira versão da BNCC chegou ao CNE, “observou-se que o projeto do novo governo havia escolhido usar como estrutura central da Base o conceito de competência, não o de direito de aprendizagens, como estabelecido pela Lei do PNE” (p.73). O autor explica que em virtude de interpretações equivocadas, argumentavam que a LDB adota de forma explícita o enfoque por competências. Já no âmbito

da BNCC, *“competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho”* (p.74).

O sexto artigo construído por Malvina Tania Tuttman e Márcia Angela da Silva Aguiar, intitulado: **“A construção da BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental: uma visão crítica”**, problematiza o processo que resultou na aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), considerando que a terceira versão do documento, entregue pelo Ministério da Educação (MEC) ao CNE, implicava **“ruptura do conceito de Educação Básica arduamente construído pelas forças sociais”** (p. 81) que o incluíram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. As autoras refletem sobre as funções do CNE e o papel do Estado com a Educação pública.

O penúltimo capítulo denominado: **“As avaliações nacionais dos sistemas escolares e a BNCC”**, de autoria de Nilma Santos Fontanive, reúne considerações sobre o papel das pesquisas educacionais, em especial aquelas dedicadas às avaliações em larga escala. Para a autora, *“a comparabilidade das medidas de aprendizagem é uma questão crucial no estudo da variação de desempenho de grupos de alunos dentro do sistema educacional”* (p. 96), em contrapartida a Fontanive (2019) reconhece que a comparabilidade é fundamental para acompanhar as variações ao longo do tempo, assim como, *“analisar efeitos das políticas e programas de intervenção educacional, tais como a implementação de uma nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e, assim, identificar fatores, tanto escolares como extraescolares, que possam estar associados ao aumento ou à diminuição das proficiências dos alunos”* (p. 96 e 97). A autora divide seu texto em duas importantes partes: 1. A BNCC e a avaliação da educação de crianças de 4 e 5 anos; 2. A BNCC e a avaliação da educação do ensino fundamental. Em suma, Fontanive (2019) compreende que *“a introdução da BNCC na Educação Brasileira pode, portanto, ser também uma motivação e um aceno de esperança para a escola”* (p. 115).

Por fim, Suely Melo escreve o último capítulo do livro cujo título é: **“BNCC: um diálogo aberto para a construção dos currículos e a autoafirmação da Educação Escolar Indígena”**. Melo (2019) reforça que *“a A BNCC realça a busca de equidade e reafirma seu propósito de reverter a situação*

*de exclusão histórica que marginaliza grupos minoritários como as populações indígenas, quilombolas e outras, que são foco da atenção especialmente na Comissão Étnico-Racial da Câmara de Educação Básica (CEB)”* (p. 116).

A autora enfatiza trechos da BNCC que mostram o comprometimento da “Base” com todos os alunos brasileiros da Educação Básica. Por último, Melo (2019) reflete mencionando a relevância da grande parceria celebrada entre o MEC, a Secretaria de Educação Básica (SEB), a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), o CNE/CEB e em especial o “papel dos membros indígenas e especialistas em Educação Escolar Indígena” (p. 128) que concordaram em ser partícipes dessa empreitada que exigiu grande logística de deslocamento entre vários estados, oferta de apoio técnico de cada órgão e predisposição para assumir a responsabilidade da condução dos processos.

Com base nas reflexões desses autores é evidente que o livro **nos auxilia a fazer uma leitura criteriosa de nossa educação atual, é um provocador de consciência**. Analisando ainda na atual conjuntura, quando se observa a política empreendida pelo governo Bolsonaro (2019 - 2022), é evidente um grande retrocesso da Educação Pública iniciado pelo governo Temer. Diante do descaso governamental em que se encontra a educação nota-se um cenário de uma cruel injustiça social por meio de políticas que apagam um projeto de diálogo, de acesso amplo à Educação, que é, sobretudo, **um direito**, vivenciando, na prática, consequências dessa complexa história da educação, das prioridades das políticas públicas, num país em que **a desigualdade de acesso é, ainda, realidade**.

Nessas últimas gestões, portanto, analisa-se uma desconstrução das Políticas Públicas Educacionais, assim como uma ausência de ações seguras e eficientes, em virtude, muito provavelmente, da inexistência de um planejamento estratégico, - vale lembrar que, em tão pouco tempo de governo, houve a exoneração de Ricardo Vélez Rodríguez (01/01/2019 a 08/04/2019) do cargo de Ministro da Educação, sendo substituído por Abraham Weintraub, que permaneceu no cargo de Ministro por um ano e dois meses, sendo exonerado em 18/06/2020; posteriormente, o cargo foi assumido por Carlos Decotelli, sendo o ministro que permaneceu por menor tempo à frente do Ministério da Educação (25/06/2020 a 30/06/2020). Em 03/07/2020, o presidente anunciou o nome de Renato Feder para assumir o Ministério da Educação, fato que o

tornaria o 4º ministro da Educação do Brasil durante o governo Bolsonaro, no entanto, o empresário também não assumiu a frente do MEC após recusar a proposta. Depois de quase um mês sem um ministro da Educação e de diversas polêmicas em torno dos possíveis candidatos, o professor e pastor da Igreja Presbiteriana Milton Ribeiro foi nomeado, no dia 10/07/2020, tendo anunciado sua exoneração em 28/03/2022, após ser alvo de inquérito da PF e do STF, com suspeita de favorecer pastores na distribuição de verbas ao MEC. Em 30/03/2022, Victor Godoy que ocupava o cargo de secretário-executivo da pasta do MEC na gestão de Milton Ribeiro, assume como Ministro da Educação.

Por último, conforme Deschamps (2019) “*a Base Nacional Comum Curricular sozinha não dará conta de vencer todos os desafios que devem ser enfrentados para que a escola brasileira atinja os níveis de acesso e qualidade que a sociedade exige*” (p. 36). É preciso preparação para enfrentar os novos desafios impostos pela realidade, este é um movimento de retomada das nossas lutas, do esforço para fazer da educação a condução de um projeto de direito de todas as pessoas.